

Banco Letsbank S.A.

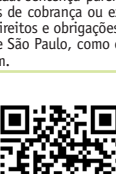
CNPJ: 58.497.702/0001-02 - NIRE: 353.001.182-01

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Janeiro de 2025

1. Data, Horário e Local: 28 de janeiro de 2025, às 18:00 horas. A Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), foi realizada na sede social do Banco Letsbank S.A., (“Companhia”), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar/Parte A, 12º andar/Parte A e 14º andar/Parte A, Edifício Adalmino Dellape Baptista “B32”, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

2. Convocação e Presença: Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do único acionista da Companhia, nos termos do Art. 124, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, a saber: JK 031 Empreendimentos e Participações S.A., representada por seus diretores. **3. Mesa:** Sra. Renata Leme Borges dos Santos - Presidente da Mesa; e Sra. Viviane Aparecida Rodrigues Afonso - Secretária da Mesa. **4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca dos seguintes itens: **(i)** o cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2025; **(ii)** a alteração da denominação social da Companhia de “Banco Letsbank S.A.” para “Banco BlueBank S.A.”, com a respectiva alteração do artigo 1º do Estatuto Social para refletir a alteração, se aprovada; **(iii)** a reerratificação da alteração do endereço da sede da Companhia; **(iv)** a alteração do artigo 2º do Estatuto da Companhia; e **(v)** a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, se aprovado os itens anteriores. **5. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** **(i)** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta AGE, uma vez que estes são do inteiro conhecimento dos acionistas; e **(ii)** foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. **6. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações: **6.1.** O acionista deliberou por aprovar, sem quaisquer ressalvas, pelo cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2025 para que não produza efeitos perante a Companhia ou terceiros, razão pela qual, a sua ata não será submetida para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. **6.2.** O acionista deliberou por aprovar, sem quaisquer ressalvas, a alteração da denominação social da Companhia de **Banco Letsbank S.A. para Banco BlueBank S.A. 6.2.1.** Ato contínuo, o acionista deliberou por aprovar, sem quaisquer ressalvas, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social para refletir a nova denominação, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 1º - O Banco Bluebank S.A. (“Companhia”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. 6.3.** O acionista deliberou por aprovar, sem quaisquer ressalvas, por reeratificar a alteração de endereço da sede da Companhia, deliberada em Reunião da Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 2025. Diante disso, a Companhia fixa sua sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar/Parte A, 12º andar/Parte A e 14º andar/Parte A, Edifício Adalmino Dellape Baptista “B32”, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.538-132. **6.4.** O acionista delibera por aprovar, sem quaisquer ressalvas, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para prever somente a cidade e estado em que a sua sede está localizada, competindo a Diretoria fixar seu endereço. Diante disso, o artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo a Diretoria fixar seu endereço. Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir, manter, alterar o endereço e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, por deliberação da Diretoria. 6.5.** Ato contínuo, o acionista deliberou por aprovar, sem quaisquer ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que após a aprovação do BCB, vigorará conforme disposto no Anexo I, apenso a essa ata. **6.6.** Fica autorizada a Diretoria a praticar todos os atos necessários para efetivação das matérias ora deliberadas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinadas. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de janeiro de 2025. Mesa: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso - Secretária. JUCESP nº 100.597/25-7 em 27/03/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I - Da Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 28 de Janeiro de 2025 - Banco Bluebank S.A. - CNPJ: 58.497.702/0001-02 - NIRE: 353.001.182-01 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º - O Banco Bluebank S.A. (“Companhia”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo a Diretoria fixar seu endereço. Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir, manter, alterar o endereço e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social (i) prática de operações ativas, passivas acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimento), (ii) o exercício da administração de carteira de valores mobiliários, (iii) participação como acionista ou sócia em outras sociedades ou empreendimentos, (iv) exercício da administração de carteira de crédito rural. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$323.188.381,75 (trezentos e vinte e três milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), dividido em 55.347.938 (cinquenta e cinco milhões, trezentas e quarenta e sete mil, novecentas e trinta e oito) ações ordinárias, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Parágrafo Único - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, independentemente da manutenção da proporção com as demais classes de ações preferenciais eventualmente existentes ou com as ações ordinárias, em todos os casos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. Artigo 6º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Artigo 7º - As ações da Companhia não poderão ser oferecidas em garantia, oneradas ou gravadas a qualquer título, ressalvado se prévia e expressamente autorizado, por unanimidade de votos, em assembleia geral. Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, por acionistas, mediante anúncio publicado, devendo primeira convocação ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência e a segunda com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou quando todos os acionistas que participarem da Assembleia Geral concordarem em deliberar sobre assuntos que não estejam contemplados na ordem do dia. Parágrafo 2º - Independente das formalidades acima, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os Acionistas comparecerem. Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em local combinado previamente entre os acionistas, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva reunião será considerada realizada na sede da Companhia, desde que o respectivo voto seja encaminhado por escrito ao presidente da assembleia, e serão instaladas, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social da Companhia com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número. As Assembleias Gerais serão presididas por uma pessoa escolhida pelos acionistas presentes a uma Assembleia Geral representantes da maioria das ações, que indicará, por sua vez, o secretário da Assembleia Geral. Artigo 10 - A Assembleia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas. Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, exceto se de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. Artigo 12 - Somente acionistas cujas ações estiverem registradas no livro próprio, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para sua realização, poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral. Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: (i) aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais deverão ser deduzidos do valor do dividendo obrigatório; (ii) decidir a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (iii) distribuir a remuneração global fixada entre os membros da Administração; (iv) aprovar planos de opção de compra de ações e outorgar opções de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; (v) aprovar a realização de oferta pública de valores mobiliários da Companhia; (vi) aprovar o aumento do capital social da Companhia, das sociedades controladas e/ou renúncia ou cessão do direito de preferência no aumento do capital social das sociedades controladas; (vii) aprovar as seguintes operações: cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão envolvendo a Companhia e/ou das Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou a transformação delas em qualquer outro tipo societário; (viii) definir sobre o início de qualquer processo voluntário buscando amparo na lei de falência, recuperação judicial ou lei similar, a dissolução e a liquidação da Companhia e/ou das Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas), bem como a nomeação de liquidante ou síndico; (ix) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (x) fixar, anualmente, a orientação geral dos negócios da Companhia; (xi) escolher e alterar a empresa de auditoria independente da Companhia; (xii) celebrar contratos que estabeleçam qualquer cláusula de exclusividade com um terceiro e que possa vir a afetar materialmente as atividades futuras da Companhia; (xiii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; (xiv) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da companhia em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados com um mesmo objeto, num período de 12 (doze) meses; (xv) autorizar a constituição de ônus, alienação, cessão ou transferência de quaisquer ativos da Companhia com valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xvi) aprovação prévia para a Companhia realizar acordos para fim de litígios cujo valor que exceda R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xvii) aprovação prévia para a Companhia propor medida judicial ou administrativa que envolva mais do que R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xviii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de participação societária detida pela Companhia em qualquer outra sociedade; (xix) aprovar o orçamento anual da Companhia e das sociedades controladas conforme elaborado pela administração da Companhia; (xx) contratar ou demitir auditores externos ou autorizar consultores legais e mudanças de práticas contábeis e fiscais, conforme recomendação dos auditores; (xxi) controlar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia ou das sociedades controladas, em uma ou mais transações, cujo valor total supere R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xxii) aprovar quaisquer operações com Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas); (xxiii) orientar o exercício do direito de voto nas deliberações sociais em sede de assembleia geral ou reunião de sócios das Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas), nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76. Capítulo IV - Administração: Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e deverá operar de acordo com as disposições deste Estatuto Social. Parágrafo 1º - A investidora no cargo pelos Diretores ocorrerá por meio de termo de posse transcrito em livro próprio, assinada pelo administrador que estiver assumindo cargo, sem necessidade de prestação de garantia. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria permanecerão nos seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente investidos nos cargos. Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria cumprirão os requisitos do artigo 147 da Lei 6.404/76 e outras disposições legais aplicáveis. Capítulo V - Da Diretoria: Artigo 15 - A investidora dos Diretores em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, sujeita a homologação pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo Único - Os Diretores poderão ser substituídos a qualquer tempo, pela Assembleia Geral e permanecerão nos seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante global máximo da remuneração dos Diretores da Companhia, incluindo deliberando sobre sua distribuição aos Diretores. Artigo 17 - A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será formada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores (“Diretoria”), sendo: (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor de Tecnologia; e (c) até 8 (oito) Diretores sem designação específica. Parágrafo 1º - Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício social, sendo permitida reeleição, devendo os Diretores satisfazerem as condições de investidura exigidas por lei para exercício de cargo de administrador da Companhia. Parágrafo 2º - Os Diretores estão dispensados de prestar caução para o exercício de seus cargos. Artigo 18 - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger novo membro que permanecerá no cargo até término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou de renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos injustificadamente. Artigo 19 - Os Diretores se reunirão em reunião ordinária ao menos uma vez anualmente, e extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões extraordinárias da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas. A Diretoria preparará atos de todas as deliberações adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentadas a qualquer Acionista mediante solicitação. Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada**

regular a reunião da Diretoria que comparecerem a maioria simples de seus membros. Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Parágrafo 3º - As deliberações de competência da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo que em caso de impasse o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. Parágrafo 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os membros participantes da reunião e publicadas as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 20 - Além das atribuições fixadas em lei, compete especialmente à Diretoria: (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (iii) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (iv) elaborar, semestralmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação; (v) submeter à Assembleia Geral a proposta do orçamento de capital e do plano de negócios; (vi) deliberar sobre a abertura e o fechamento de agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação, em qualquer ponto do país ou do exterior; (vii) deliberar sobre a criação de um ou mais comitês, com objetivos definitivos, os quais deverão atuar conforme a política de governança de comitês constituídos da Companhia, exceto aqueles comitês que, por força da regulamentação em vigor, devam ser criados por outro órgão estatutário. Parágrafo Único - Não obstante o quanto disposto no artigo 20, *caput*, acima, os Diretores ou procuradores da Companhia não poderão formalizar qualquer ato que esteja condicionado à aprovação dos acionistas, conforme previsto no artigo 113 deste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, sem antes obter a mencionada aprovação. Artigo 21 - A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como assinatura de qualquer documento que envolva assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada (a) por 2 (dois) Diretores; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (c) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos. Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judícia), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Artigo 22 - E vedado aos Diretores conceder fianças ou avais, em nome da Companhia, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, respondendo cada um deles pessoalmente pela violação deste artigo. Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 23 - A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de Acionistas nos termos previstos na Lei das Sociedades Por Ações. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 24 - Caso solicitado seu funcionamento, os Acionistas deverão determinar o número de membros efetivos iguais ao número de suplentes para compor o Conselho Fiscal. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Artigo 25 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição e Lucros: Artigo 26 - O exercício social terá início em 01 de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 27 - Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da legislação vigente, as quais indicarão as deduções do resultado do exercício, em atendimento aos artigos 189 190 da Lei das Sociedades por Ações para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observado disposto no Artigo 28. Parágrafo 1º - Serão levantados balancetes mensais e balanços gerais semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, com observância das prescrições legais. Parágrafo 2º - Caso a Diretoria entenda conveniente aos interesses da Companhia, serão levantados, também, a qualquer tempo, balanços intermediários. Artigo 28 - Do lucro líquido apurado ao final de cada exercício social, após as dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destinados: (i) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) Uma parcela, por proposta da Diretoria, para formação de Reserva para Contingências, com finalidade de compensar, em exercício futuro, uma eventual diminuição do lucro, decorrente de perda julgada provável de cujo valor possa vir ser estimado; (iii) 25% (vinte e cinco por cento), ajustado conforme o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas; (iv) Fica criada a Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido, que terá por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas, podendo ser convertida em capital social por deliberação da Assembleia Geral, e será formada como até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam os incisos (i) (iii) deste artigo, não podendo ultrapassar o valor do capital social da Companhia, (v) O lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o inciso (iv) deste artigo, nem retido nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser distribuído como dividendo adicional. Parágrafo 1º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que não for compatível com situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que permitir situação financeira da Companhia. Parágrafo 2º - Quando forem pagos os dividendos e que se refere o inciso (iii) deste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores uma participação no lucro líquido da Companhia. Artigo 29 - A Companhia poderá, ainda, elaborar balanços em períodos inferiores declarar, por deliberação da Assembleia Geral (a) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais serão deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver, (b) distribuição de dividendos em períodos inferiores 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital de que trata artigo 182, 510 da Lei das Sociedades por Ações, (c) pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver. Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. Capítulo IX - Ouvidoria: Artigo 31 - A Companhia terá uma Ouvidoria composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses, podendo para tanto ser utilizado o mesmo Ouvidor designado para o Líder do Conglomerado, caso a Companhia faça parte de algum Conglomerado. Parágrafo 1º - Ouvidor designado deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. Parágrafo 2º - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 32 e 33. Artigo 32 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições que compunham o Conglomerado, caso a Companhia faça parte de algum Conglomerado das quais dispõe o Artigo 31 e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Artigo 33 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (i) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal adequado às reclamações dos clientes usuários de produtos/serviços da Companhia, ou das instituições das quais dispõe Artigo 31, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências quaisquer dos pontos de atendimento; (ii) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) Informar aos reclamantes o prazo previsto para repostas final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis; (iv) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III; (v) Manter a administração informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre resultado das medidas adotadas para solucioná-los. Informar também à administração da instituição a respeito das atividades de ouvidoria e aos Acionistas, se aplicável; (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Artigo 34 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Artigo 35 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Capítulo X - Acordo de Acionistas: Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas arquivados na forma do artigo 118 das Leis das Sociedades por Ações (“Acordo de Acionistas”). A administração da Companhia abster-se-á de registrar transações ou oneração de ações, cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer assembleia geral ou reunião de órgão da administração da Companhia não computará o, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais Acordos de Acionistas. Parágrafo Único. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Capítulo XI - Disposições Finais: Artigo 37 - Aos casos omissos deste Estatuto Social aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações e/ou outras normas legais e regulamentares conforme aplicáveis. Artigo 38 - O presente Estatuto Social será regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 39 - As Partes concordam que todos os conflitos oriundos ou relacionados ao presente Estatuto Social serão definitivamente resolvidos por meio de arbitragem, incluindo, mas não se limitando a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, conforme disposto no Acordo de Acionistas. Parágrafo 1º - A arbitragem será realizada em conformidade com as regras da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”) vigentes à época da instauração e de acordo com a Lei nº 9.307/96. Parágrafo 2º - Para os fins da arbitragem, 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos, sendo certo que o requerente terá o direito de eleger 1 (um) árbitro, o requerido terá o direito de eleger 1 (um) árbitro, e o terceiro árbitro será eleito em comum acordo pelos dois árbitros eleitos, de acordo com as regras da Câmara. Havendo mais de um requerente, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um requerido, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. Caso não haja acordo sobre a indicação de um nome único entre os requerentes e/ou os requeridos, a Câmara indicará todos os árbitros do painel. A arbitragem aqui prevista deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, em caráter confidencial. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos em português, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. Parágrafo 3º - As despesas relacionadas a qualquer controvérsia submetida à arbitragem de acordo com os termos deste artigo deverão ser arcadas pela parte derrotada da controvérsia em questão. O tribunal arbitral fixará os honorários sucumbenciais e, na hipótese de sucumbência recíproca, também alorará qual parte deverá arcar ou em qual proporção cada parte deverá arcar com o pagamento das despesas e honorários sucumbenciais. O tribunal arbitral não condenará qualquer das partes envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. Parágrafo 4º - Qualquer decisão, sentença ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, válida como instrumento de execução judicial para as Partes e seus sucessores, os quais se comprometem a cumprir com tal decisão de arbitragem, independentemente de execução judicial. Parágrafo 5º - Não obstante as disposições dos itens acima, cada acionista manterá o direito de buscar medidas judiciais exclusivamente para (a) compeli a arbitragem, (b) pedir medidas cautelares necessárias para proteger direitos antes da implementação do processo arbitral, sendo que tais medidas não serão interpretadas como renúncia ao processo arbitral pelos acionistas e (c) executar qualquer sentença arbitral, incluindo a sentença arbitral final. Em caso de necessidade de obtenção de uma medida cautelar antes da implementação do processo arbitral ou da execução específica de qualquer disposição do Acordo de Acionistas (na medida em que se enquadram nas alíneas (a), (b) ou (c) acima), as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, os quais terão jurisdição exclusiva. Parágrafo 6º - As Partes (i) às medidas que visem a compeli a instauração do tribunal arbitral; (ii) as cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do tribunal arbitral; (iii) a execução das decisões do tribunal arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (iv) outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307/96; e (v) quaisquer ações de cobrança ou execuções de títulos extrajudicial a serem ajuizadas pelas partes, relacionadas ao cumprimento dos direitos e obrigações previstos nos termos do Acordo de Acionistas, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>